

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO
ROBERTO GÓES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/26/AL
Autor: Deputado Roberto Góes

Altera a Lei nº 3.241, de 04 de junho de 2025, para especificar o dia 17 de novembro como o Dia Estadual da Prematuridade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. 1º da Lei nº 3.241, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser celebrado anualmente no dia **17 de novembro**, bem como a Semana Estadual da Prematuridade, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Considera-se prematuro todo bebê nascido antes de completar 37 semanas de gestação, chamado de pré-termo. Com a inclusão desta data no calendário oficial, dá-se continuidade a um marco histórico de luta e conscientização sobre os temas que envolvem a prematuridade.”

Art. 2º


O art. 2º da Lei nº 3.241, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Passa a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o Dia Estadual da Prematuridade, celebrado em 17 de novembro, juntamente com a Semana Estadual de Conscientização da Prematuridade, a ser realizada anualmente no período de 17 a 24 de novembro.”

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 6 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Data: 06/05/2026 12:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO
ROBERTO GÓES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei nº 3.241, de 04 de junho de 2025, a fim de especificar expressamente o dia 17 de novembro como o "Dia Estadual da Prematuridade".


Embora a legislação vigente tenha instituído a Semana Estadual da Prematuridade no período de 17 a 24 de novembro, não houve a definição clara e objetiva da data oficial alusiva ao Dia Estadual da Prematuridade, o que pode gerar dúvidas quanto à sua efetiva celebração no calendário oficial do Estado.

A alteração proposta promove maior segurança jurídica, padronização normativa e alinhamento com o Dia Mundial da Prematuridade, celebrado internacionalmente em 17 de novembro, fortalecendo as ações de conscientização, prevenção, acolhimento e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Além disso, a medida contribui para ampliar a visibilidade das políticas públicas voltadas à saúde neonatal e ao enfrentamento do parto prematuro, estimulando campanhas educativas, mobilizações sociais e debates sobre a temática no âmbito do Estado do Amapá.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 6 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Data: 06/05/2026 12:27:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP